

Art. 15. O ensino na Academia Bombeiro Militar é ministrado em cursos de graduação, pós-graduação e profissionalizantes, na modalidade presencial e à distância, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem, considerados necessários às demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

Art. 16. O ensino se estrutura sob a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

Art. 17. Cada curso terá uma malha curricular, obedecendo às normas dos sistemas estadual e federal de ensino e à Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de Segurança Pública.

§ 1º Por se tratar de ensino militar, os currículos serão regulados pela legislação específica e as normas fixadas pelos sistemas de ensino estadual ou federal, quanto à equivalência de estudos.

§ 2º A integralização curricular poderá ser feita pelo sistema seriado, modular (anual ou semestral), blocos, por disciplinas, ou qualquer outro, em consonância com a legislação vigente e em conformidade com a característica do curso.

Art. 18. Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuídos ao longo do curso.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina, com a respectiva ementa, conteúdo programático, processo avaliativo e bibliografia, será de responsabilidade do respectivo Centro de Ensino ao qual o curso esteja vinculado, com participação efetiva dos docentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com a Matriz Curricular Nacional para o ensino da segurança pública.

§ 2º É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º É vedada a concessão de créditos de disciplinas em qualquer curso de formação, adaptação ou habilitação, independentemente da formação e titulação que o aluno ou cadete possua, exceto nos cursos de Aperfeiçoamento ou de estudo superior de comando, administrados pela academia, desde que o aluno tenha retornado para término do curso por afastamento oficializado, creditando somente as disciplinas realizadas pelo aluno nos cursos de aperfeiçoamento e de estudo superior de comando.

Art. 19. A coordenação da pesquisa será de responsabilidade da Seção de Planejamento e pelo Centro de Treinamento de Estudo e Pesquisa, sendo regulamentada no regimento da Academia de Bombeiro Militar (ABM), tendo por competência geral a promoção de estudos de caráter científico e programas de pesquisa de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e a articulação com entidades de ensino e pesquisa, visando ao aprimoramento das atividades e dos métodos de ensino.

Art. 20. A Academia de Bombeiro Militar (ABM) estimulará as atividades de extensão para ampliar a sua participação junto a outros setores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e da sociedade.

Art. 21. Cursos de extensão são os que respondem às demandas não atendidas pela atividade regular do ensino formal de graduação ou de pós-graduação, podendo ser:

I - presenciais;

II - à distância; ou

III - em ambas as modalidades.

Art. 22. As atividades de extensão serão de iniciativa da própria Academia de Bombeiro Militar (ABM), ou das demandas destinadas principalmente do Chefe do Estado Maior Geral e Comandante de Ações Preventivas e Responsivas.

Art. 23. A coordenação dos cursos de extensão cabe ao Centro de Estudos Superiores e Especialização Profissional.

Art. 24. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores e serão vinculados ao Centro de Estudos Superiores e Especialização Profissional.

Art. 25. Os cursos de graduação terão seus projetos pedagógicos elaborados pelo Centro de Estudos Superiores e Especialização Profissional e Seção de Planejamento, avaliados e aprovados pelo Comitê de Ensino e posterior aprovados no Conselho Superior, caso seja de carreira.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) serão estruturados conforme norma regulamentada pela Academia de Bombeiro Militar (ABM), em consonância com o disposto pela Diretoria do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), observadas as normas do Conselho Superior de Educação.

Art. 26. O calendário acadêmico dos cursos de graduação será previsto no projeto pedagógico.

Art. 27. A matrícula nos cursos do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) é regida pelos seus regulamentos, com observância no Regimento Interno da Academia de Bombeiro Militar (ABM).

Art. 28. Militares das nações amigas, das forças armadas do Brasil, das forças auxiliares, das coirmãs e civis, desde que sejam agentes de segurança pública ou congêneres das esferas federal, estadual e municipais, podem frequentar cursos e estágios mantidos pelo Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula do pessoal especificado neste artigo devem ser levados em consideração o nível hierárquico e o grau de escolaridade do candidato e a correspondência funcional ao ciclo de ensino, bem como o previsto no Regimento Interno da Academia de Bombeiro Militar (ABM), nas Normas Gerais dos Cursos e nos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos administrativos complementares para o processo de regularização ao exercício da prática de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e demais atos deverão ser regulamentados por meio de ato normativo expedido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

§ 1º O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará tem autonomia para disciplinar os assuntos relativos ao Ensino e Instrução, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá delegar competência prevista no § 1º deste artigo ao Gestor da unidade de Ensino da Corporação Bombeiro Militar.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Comitê de Ensino, previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 9.323, de 7 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, VII, alínea "a" e inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 9.323, de 7 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE ENSINO Seção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 1º O Comitê de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) é composto por 7 (sete) membros, da seguinte forma:

I - Comandante-Geral da Corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representante do Corpo Docente; e

VII - Representante do Corpo Discente.

§ 1º O membro indicado no inciso V deste artigo é o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que exerce a função de Coordenador Geral dos Cursos da Academia de Bombeiro Militar (ABM).

§ 2º O membro descrito no inciso VI é o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que exerça a função de Agente de Ensino, na forma da lei, indicado pelo diretor da Academia de Bombeiro Militar (ABM) e nomeado através de portaria do Comandante-Geral.

§ 3º O membro descrito no inciso VII é o bombeiro militar, oficial ou praça, componente do Corpo Discente, indicado pelo diretor da Academia de Bombeiro Militar (ABM) e nomeado através de portaria do Comandante-Geral.

§ 4º Caso o membro não possa comparecer à reunião poderá enviar representante, sendo que este terá direito a manifestar-se sobre os assuntos em pauta, porém não possuirá direito a voto.

Art. 2º Aos membros do Comitê de Ensino compete:

I - participar das reuniões e exercer o direito de voto;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos e apresentar proposições, bem como apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias afetas à área de atuação do Comitê; e

VI - exercer outras competências previstas em lei ou regulamentos.

Art. 3º O Comitê de Ensino se reunirá com a maioria de seus membros:

I - bimestralmente, em sessões ordinárias; e

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação prévia a todos os membros, com a indicação da pauta, local, data e hora da reunião, encaminhada pelo secretário.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão realizadas com até 10 (dez) dias úteis de antecedência e, para as sessões extraordinárias, em qualquer tempo de acordo com a necessidade, devendo seus membros comparecerem para ambas devidamente uniformizados.

§ 2º As reuniões deverão contar, no mínimo, com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões serão públicas e a pauta constará expressamente de cada uma das convocações, salvo matéria de caráter urgente, que poderá ser incluída pelo Presidente.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples da somatória dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração dos votos dos membros do Comitê, o desempate caberá ao presidente.

Art. 5º O Comitê de Ensino, por iniciativa de seu presidente ou por indicação de um de seus membros, poderá convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê de Ensino é o órgão consultivo da corporação, ao qual compete deliberar e assessorar o comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) sobre assuntos relacionados ao binômio ensino-aprendizagem, na mudança da política de ensino da corporação e assuntos relacionados à Academia.

Art. 7º O Comitê de Ensino não pertence à estrutura organizacional da Academia de Bombeiro Militar (ABM), sendo um órgão colegiado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Art. 8º O comando da Academia deverá solicitar ao Comitê de Ensino da corporação, quando algo necessite de decisão colegiada sobre assuntos da Academia e que extrapole a sua administração.

Seção II Da Presidência

Art. 9º Compete ao presidente do Comitê de Ensino:

- I - exercer a representação;
- II - convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a correspondente ordem do dia;
- III - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das reuniões;
- IV - editar os atos necessários ao exato cumprimento das decisões do Comitê de Ensino;
- V - expedir atos e instruções para a boa execução dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA); e
- VI - supervisionar a execução dos serviços administrativos do Comitê de Ensino.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva, responsável pelos serviços administrativos do Comitê de Ensino, será exercida pelo Coordenador Geral dos Cursos da Academia de Bombeiro Militar (ABM), a quem compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Ensino normas, procedimentos, critérios e metas de suas atividades;
 - II - protocolar, coordenar, controlar e gerenciar todos os procedimentos administrativos, relativos ao Comitê de Ensino;
 - III - providenciar a assinatura do presidente do Comitê de Ensino nos documentos que se fizerem necessários;
 - IV - arquivar todas as documentações e processos, para auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
 - V - manter em arquivo a legislação pertinente ao Comitê;
 - VI - acompanhar o atendimento às solicitações de recursos administrativos e judiciais;
 - VII - dirigir o serviço de expediente, protocolo e arquivo;
 - VIII - preparar o expediente do presidente do Comitê de Gestão de Ensino;
 - IX - preparar a pauta, elaborar as atas das reuniões e publicá-las em Boletim Geral;
 - X - convocar os integrantes do Comitê de Ensino, por meio de correio eletrônico;
 - XI - estar presente e secretariar as reuniões do Comitê de Ensino;
 - XII - colher as assinaturas dos integrantes do Comitê de Ensino;
 - XIII - controlar os comparecimentos dos integrantes do Comitê de Ensino nas reuniões;
 - XIV - propor medidas de interesse da Secretaria Executiva;
 - XV - administrar a Secretaria Executiva;
 - XVI - preparar e encaminhar ao presidente do Comitê de Ensino, anualmente, os processos de prestação de contas, para análise e aprovação;
 - XVII - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Comitê de Ensino;
 - XVIII - elaborar a proposta orçamentária anual do Comitê de Ensino; e
 - XIX - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.
- Parágrafo único. Nos impedimentos administrativos do Coordenador Geral dos Cursos da Academia de Bombeiro Militar (ABM), este será substituído por militar previamente designado pelo presidente do Comitê de Ensino.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Os procedimentos administrativos complementares para o processo de regularização ao exercício da prática de Comitê de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e demais atos deverão ser regulamentados por meio de ato normativo expedido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 2.846, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, e revoga o § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
III - autorização para que Praças e Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) fiquem à disposição de outros órgãos ou entidades da Administração Pública; e

....."

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.230, de 26

de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Extrato de Contrato: Nº 21.2.0144.1

Exercício: 2022

Fundamentação Legal: Art. 25, II e §1º, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados em todos os municípios localizados no Estado do Pará ("PROJETO").

Data da Assinatura: 11-6-2021.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação, admitida sua prorrogação, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Dotação Orçamentária: Código: 241012312115087636 – SEDEME, Fonte: 0101 Natureza da Despesa: 339035.

Contratado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

CNPJ/MF: 33.657.248/0001-89.

Endereço: Av. República do Chile, nº 100 - Rio de Janeiro - RJ.

Ordenador: Helder Zahluth Barbalho - Governador do Estado do Pará.

Protocolo: 891428

D E C R E T O Nº 2758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.250.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236215098906 - SEDUC	0102	339093	1.000.000,00
181011442215008798 - SEJUDH	0101	339039	100.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339030	150.000,00
TOTAL			1.250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.190, de 18/11/2022**

D E C R E T O Nº 2837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 127.564.756,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 127.564.756,50 (Cento e Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214968552 - ALE	0101	339030	1.400.000,00
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	1.511.641,47
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	1.500.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	444142	240.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	10.408.888,16
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	70.000,00
071011569514987658 - SEDOP	0101	444042	2.680.699,88
071011569514987658 - SEDOP	0101	449051	30.060.081,92